



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.327/2009.

**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE
CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E
REGULAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde, que obedecerá às normas gerais fixadas pela União e ao disposto nesta Lei e é órgão diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Ao Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde compete a avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde.

§ 2º Fica criado o Núcleo de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação que será o órgão central do Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS as atividades de:

I - controle da execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;

II - avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade, nos serviços públicos e privados existentes;

III - auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial;

IV - regulação das ações assistenciais capazes de responder às demandas de saúde nos diversos níveis e etapas, constituindo um instrumento ordenador, orientador e definidor da atenção à saúde, garantindo-se a melhor alternativa terapêutica ao paciente, de acordo com suas necessidades.

§ 1º Sem embargo das medidas corretivas, as conclusões obtidas com o exercício das atividades definidas neste artigo serão consideradas na

Rua Rui Barbosa, 205 – Centro CEP – 65.900-000
www.imperatriz.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

formulação do planejamento e na execução das ações e serviços de saúde.

§ 2º O Município poderá instituir centrais de regulação para garantir o acesso a assistência à saúde cujo funcionamento, atribuições e competência serão definidos em regulamento.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde no seu nível de competência, procederá:

I - à análise:

- a) do contexto normativo referente ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- b) dos planos municipais de saúde, de programações e de relatórios de gestão;
- c) dos sistemas de controle, avaliação, auditoria e regulação;
- d) de sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;
- e) de indicadores de morbi-mortalidade;
- f) de instrumentos e critérios de creditação, credenciamento e cadastramento de serviços;
- g) da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação;
- h) do desempenho da rede de serviços de saúde;
- i) dos mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviços de saúde;
- j) dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas;
- l) de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares;

II - à verificação:

- a) de autorizações de internações e de atendimentos ambulatoriais;
- b) de tetos financeiros e de procedimentos de alto custo;
- c) do cumprimento de termo de compromisso existente entre o Município com demais Municípios, Estados ou a União, bem como suas autarquias e fundações.

III - ao encaminhamento de relatórios específicos aos órgãos de controle interno e externo, em caso de irregularidade sujeita a sua apreciação, ao Ministério Público, se verificada a prática de crime, e o chefe do órgão em que tiver ocorrido infração disciplinar, praticada por servidor público, que afete as ações e serviços de saúde;

IV - à definição de fluxos e processos autorizativos dentro do Município, preferencialmente empregando instrumentos como as centrais de regulação;

V - acompanhamento dos fluxos de referência intermunicipais das



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

pessoas residentes no Município e das residentes em outros encaminhadas para atendimento nos serviços públicos e privados, contratados ou conveniados ao Sistema Único de Saúde no Município e checar sua coerência com os fluxos definidos pelo gestor municipal.

Art. 4º O Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde compreende os órgãos que forem instituídos em cada nível do governo, sob a supervisão da respectiva direção do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O Núcleo de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação (NUCAAR) é o órgão de atuação do Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde em Imperatriz, e suas atribuições, competências e funcionamento serão definidos em regulamento.

Art. 5º Compete ao Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde verificar, por intermédio dos órgãos que o integram:

- I - a aplicação dos recursos próprios e transferidos;
- II - as ações e serviços de saúde de abrangência municipal em conformidade com a política nacional e municipal de saúde;
- III - as ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde;
- IV - o sistema municipal de saúde;
- V - os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;
- VI - as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal, por Módulos, Microrregiões ou Polo Assistencial ao qual esteja o Município associado.

Art. 6º O gestor do Sistema Único de Saúde apresentará, anualmente, ao Conselho Municipal de Saúde e Câmara de Vereadores, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Art. 7º As funções de auditor serão preenchidas por servidores públicos nomeados e que detenham a formação de médico, enfermeiro, odontólogo e farmacêutico, e formarão uma equipe multidisciplinar.

Parágrafo único. O Núcleo de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação (NUCAAR) do Sistema Único de Saúde de Imperatriz será coordenado por um dos servidores que trata o *caput* deste artigo, mediante designação a ser expedida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8º Serão atribuições do Núcleo de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação:

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

I - aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder o levantamento de dados que permitam ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde;

II - avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde.

Art. 9º As atividades de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação serão executadas de acordo com os limites estabelecidos por esta Lei e segundo as normas gerais de auditoria do Sistema Nacional de Auditoria – SNA/SUS, fixadas pela União, da seguinte forma:

I - análise de relatórios do Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, processos e documentos, plano de saúde e relatório de gestão;

II – verificação, “*in loco*”, das unidades públicas e privadas, conveniadas ou contratadas, prestadoras de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), através da documentação de atendimento e dos controles internos.

Art. 10. As demais atividades de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação serão exercidas por servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. As atividades de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação, realizadas pelo Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde de Imperatriz, não elidem a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas.

Art. 12. É vedado ao ocupante da função de auditor, bem como ao servidor designado para o exercício das funções previstas nesta Lei:

I - manter vínculo empregatício com entidade contratada ou conveniada com o Sistema Único de Saúde (SUS);

II - auditar prestador privado, conveniado ou contratado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), onde presta serviço como autônomo;

III – auditar unidade pública de saúde onde esteja ocupando cargo, emprego ou função públicos da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, as subsidiárias das sociedades de economia mista e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público;

IV - ser proprietário, dirigente, acionista, sócio ou administrador de entidade privada ou conveniada ou contratada pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 13. É vedado o exercício das funções descritas nesta Lei por outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. Os órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS) e os prestadores privados, contratados ou conveniados, ficam obrigados a



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

prestar, quando exigido, ao pessoal do Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação, toda a informação necessária ao desempenho das atividades de controle, avaliação, auditoria e regulação, garantindo-lhes o acesso a documentos, pessoas e instalações.

Art. 15. Ficam criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, indispensáveis ao funcionamento o Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação:

QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA	SALÁRIO	REPRESENTAÇÃO
01	SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO	ISOLADA	R\$ 700,00	R\$ 2.450,00
01	CHEFE DE REGULAÇÃO	DAS-3	R\$ 200,00	R\$ 800,00
06	MÉDICOS REGULADORES	ISOLADO	R\$ 700,00	R\$ 2.300,00
01	COORDENADOR DE INFORMÁTICA	DAS-3	R\$ 200,00	R\$ 800,00
03	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3	R\$ 200,00	R\$ 800,00
08	AUDITOR MUNICIPAL DO SUS	ISOLADA	R\$ 700,00	R\$ 2.300,00

§ 1º Os demais cargos serão preenchidos por servidores efetivos da Administração.

§ 2º O cargo de Superintendente de Regulação será, obrigatoriamente, exercido por profissional de nível superior, com formação na área da Saúde.

§ 3º É de 30 (trinta) horas semanais a jornada dos médicos reguladores.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária global da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício financeiro de 2009.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2009, 188.º DA INDEPENDÊNCIA E 121.º DA REPÚBLICA.


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL